



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**LEI Nº 803/2022
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CUSTEAR E INSTITUIR O USO DE UNIFORMES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA E OBRIGATORIEDADE DO SEU USO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Municipal de Cruzália autorizada a custear, adotar e instituir o uso de uniformes pessoais para os servidores públicos municipais do Poder Executivo.

Art. 2º - Os uniformes seguirão padrão determinado pela Administração, devendo conter as seguintes especificações:

I – Camiseta manga curta, com gola polo e com gola redonda, sendo a primeira com um bolso, tendo em ambas estampado/bordado o brasão oficial do município com os dizeres: Prefeitura de Cruzália;

II – Camiseta manga longa, com gola redonda, estampado/bordado o brasão oficial do município com os dizeres: Prefeitura de Cruzália;

III – Camiseta manga curta, com gola redonda e faixa refletiva, estampado/bordado o brasão oficial do município com os dizeres: Prefeitura de Cruzália;

IV – Camiseta manga longa, com gola redonda e faixa refletiva, estampado/bordado o brasão oficial do município com os dizeres: Prefeitura de Cruzália;

V – Camisa manga longa, com um bolso estampado/bordado o brasão oficial do município com os dizeres: Prefeitura de Cruzália;





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

VI – Camisa manga curta, com um bolso estampado/bordado o brasão oficial do município com os dizeres: Prefeitura de Cruzália;

VII – Jaleco manga curta, cor azul marinho, com dois bolsos, estampado o brasão oficial do município com os dizeres: Prefeitura de Cruzália;

VIII – Jaleco manga longa, cor azul marinho, com dois bolsos, estampado o brasão oficial do município com os dizeres: Prefeitura de Cruzália;

IX – Jaleco manga curta, cor branco, com dois bolsos, estampado o brasão oficial do município com os dizeres: Prefeitura de Cruzália sobre um dos lados;

X – Jaleco manga longa, cor branco, com dois bolsos, estampado o brasão oficial do município com os dizeres: Prefeitura de Cruzália sobre um dos lados;

XI – Jaleco manga curta, com dois bolsos, estampado o brasão oficial do município com os dizeres: Prefeitura de Cruzália sobre um dos lados.

Art. 3º - A Administração poderá adquirir e fornecer até 03 (três) conjuntos de uniformes a cada servidor, de acordo com cada Departamento e Setor.

Art. 4º - Se concedido, o uso do uniforme será obrigatório para todos os servidores efetivos e comissionados, bem como para os contratados e conselheiros tutelares, sendo da mesma forma, obrigatório o uso de crachás de identificação e ponto.

Parágrafo único – Não será permitido o ingresso e permanência do servidor sem uniforme e/ou crachá no ambiente de trabalho em horário respectivo de expediente, sob pena do mesmo incorrer nas penalidades estatuídas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

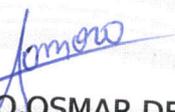


DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 6º - O Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, regulamentará o cumprimento da presente lei via Decreto.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzália/SP, 18 de agosto de 2022.


ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal


WESLEY DE OLIVEIRA PASSOS
Diretor Geral de Planejamento, Gestão e Governo